



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 250 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,  
CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3239-4539 - [www.ppgelit.ileel.ufu.br](http://www.ppgelit.ileel.ufu.br) - [secppgelit@ileel.ufu.br](mailto:secppgelit@ileel.ufu.br)

Boletim de Serviço Eletrônico em  
20/02/2024



### RESOLUÇÃO COLPPGELIT Nº 8, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

FIXA AS NORMAS À DESTINAÇÃO  
DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE  
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO (PROAP)  
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM ESTUDOS  
LITERÁRIOS (PPGELIT) DO  
INSTITUTO DE LETRAS E  
LINGUÍSTICA (ILEEL) DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA (UFU) – CURSOS DE  
MESTRADO E DE DOUTORADO  
ACADÉMICOS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ivonete Santos Silva, Presidente**, em 20/02/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4934410** e o código CRC **64D22C0C**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar normas que regulamentem a sistemática da destinação dos recursos PROAP dentro do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários;

**CONSIDERANDO** a [Portaria CAPES Nº 156, de 28 de novembro de 2014](#), a qual regulamenta o Programa de Apoio à Pós-Graduação;

**CONSIDERANDO** a [Portaria PROPP - UFU Nº 27, de 27 de junho de 2018](#), a qual regulamenta o pagamento de auxílio financeiro - diárias e passagens - a alunos da Pós-graduação Stricto Sensu para a participação em eventos Técnico-Científicos nacionais e internacionais de curta duração, visitas técnicas e pesquisas de campo, utilizando-se recursos do PROAP;

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários (PPGELIT) do Instituto de Letras e Linguística (ILEEL) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) – Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento geral da UFU

## **RESOLVE**

**Art. 1.º** A destinação dos recursos PROAP, no Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários, do Instituto de Letras e Linguística, da Universidade Federal de Uberlândia - Cursos de Mestrado e de Doutorado, será deliberada em decisão colegiada.

**Art. 2.º** Caberá ao coordenador do Programa, juntamente com o Colegiado, observar as normalizações estabelecidas por portaria CAPES pertinente.

I - O coordenador do Programa deverá manter, para cumprimento das disposições legais, um atualizado arquivo com informações administrativas relativas ao PROAP, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e para a CAPES.

II - O coordenador do Programa deverá divulgar, em reunião do Colegiado, o valor da verba PROAP quando recebido, bem como o valor a ser gasto e a ser devolvido, quando for o caso, ao Colegiado sempre que pedidos de auxílio chegarem para melhor análise deste.

III - Ao Colegiado, caberá analisar todas as solicitações de auxílio financeiro apresentadas pelo corpo docente e discente quanto ao mérito, pelo Programa que levarão em consideração os seguintes aspectos para a concessão do auxílio:

- a) Justificativa da importância do evento, em relação à participação universitária, divulgação da UFU e impacto positivo para o PPG;
- b) O(s) resumo(s) do trabalho(s) a ser(em) apresentado(s), contendo título, autores, afiliação e apoio (se houver);
- c) A ordem dos autores do trabalho, com prioridade de atendimento para trabalhos nos quais o solicitante seja o primeiro autor;
- d) Modalidade de apresentação (oral ou pôster), cuja prioridade dependerá da avaliação do evento na área;
- e) Programação da atividade;
- f) Aceite do trabalho;
- g) A relevância da visita técnica ou pesquisa de campo para a dissertação/tese do aluno, bem como para a sua formação acadêmico-científica.

**Art. 3.º** O PROAP (Programa de Apoio à Pós-Graduação) é um programa de fomento da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), vinculada ao Ministério da Educação do Brasil (MEC), que destina recursos para apoio à infraestrutura e à pesquisa em programas de pós-graduação. Dentre as diversas modalidades de uso desses recursos, está o pagamento de diárias para deslocamento de professores, estudantes e pesquisadores

I - As diárias são pagas a beneficiários que se deslocam temporariamente de sua sede, em razão de interesse de pesquisa ou atividade acadêmica, cobrindo gastos como alimentação, hospedagem e transporte local;

II - Para receber diárias, o interessado deve apresentar uma solicitação prévia ao Colegiado do Programa, detalhando a necessidade, o destino, a duração da viagem e a justificativa

III - O valor da diária varia conforme a cidade de destino e a categoria do

beneficiário (estudante, professor ou técnico). Esses valores são tabelados e podem ser consultados em normativas específicas da CAPES ou do próprio programa de pós-graduação.

IV - Dependendo da disponibilidade de recursos e do número de solicitações, nem todas as diárias podem ser concedidas. É importante estar atento aos prazos e procedimentos estabelecidos pelo programa de pós-graduação.

**Art. 4º** Poderão ser custeadas com verba PROAP despesas correntes nos elementos e atividades abaixo (cf. redação do Art. 7º da Portaria CAPES nº156, de 28 de novembro de 2014):

I - Elementos de despesa permitidos:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- c) serviços de terceiros (pessoa física);
- d) diárias;
- e) passagens e despesas com locomoção;
- f) auxílio financeiro a estudante; e
- g) auxílio financeiro a pesquisador.

II - Atividades a serem custeadas:

- a) manutenção de equipamentos;
- b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;
- c) serviços e taxas relacionados à importação;
- d) participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
- e) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs;
- f) manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;
- g) apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país;
- h) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades e científico-acadêmicos no país e no exterior;
- i) participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no país;
- j) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associados.

**Art. 5º** Os recursos PROAP do Programa serão destinados para o pagamento das seguintes despesas, nesta ordem:

- I - Diárias e passagens para professores de outras instituições membros de banca de defesas do Programa;
- II - Diárias e passagens para professores convidados, na qualidade de palestrantes e ministrantes de cursos ou participantes de eventos provenientes das linhas de

pesquisa e dos grupos de pesquisa do Programa;

III - Anuidade do Programa na Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística (ANPOLL);

IV - Publicação de coletâneas e de livros de docentes, indicados pela linha de pesquisa;

V - Passagens e diárias e/ou inscrição para os docentes que apresentarem trabalho em eventos nacionais da área;

VI - Pagamento de passagens e diárias e/ou inscrição para os docentes que apresentarem trabalhos e publicação nos anais em eventos internacionais da área, por um período máximo de sete (7) dias. Não havendo recursos, a coordenação, em nome do Programa, enviará memorando à PROPP solicitando o referido recurso.

Parágrafo único. A cobertura destas despesas só poderá ser efetuada se a solicitação para a aquisição de passagem aérea internacional tiver sido deferida ou obtiver parecer favorável quanto ao mérito do pleito pelo **Programa de Auxílio Viagem ao Exterior-AEX** da CAPES ou por Programa de mesma natureza de outra agência pública de fomento à pós-graduação. Desta forma, os docentes interessados devem procurar os Programas acima descritos nas respectivas agências, para obter a referida passagem aérea e apresentar a carta de concessão e obter o apoio citado neste item. Em caso de apoio de outra agência, poderá ser utilizado recursos do PROAP, desde que o professor receba como apoio apenas a passagem aérea. O professor deverá cumprir interstício de 2 (dois) anos para recebimento do auxílio, salvo os eventos realizados nos países do Mercosul.

VII - Apoio a eventos realizados no âmbito do Programa: material de consumo, aluguel de espaço físico e de equipamentos necessários à realização dos eventos, serviços de terceiros de tradução e apoio a outros serviços relacionados à consecução do evento programado.

VIII - Pagamento de passagens e diárias para a participação de discentes que apresentarem trabalhos e publicação em anais em eventos nacionais da área. Nos casos de participação em congressos e seminários a cobertura destas despesas será exclusiva para os alunos que fizerem apresentação de trabalhos por um período máximo de três (03) dias consecutivos e o seu valor não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias para um professor que venha a participar do mesmo evento.

Parágrafo único. Havendo vantagem econômica, será possível substituir passagens dos alunos que fizerem apresentação desses trabalhos, por locação de veículo coletivo (pessoa jurídica), o que possibilitará, eventualmente, a participação de outros alunos, sem a cobertura de suas despesas pelo PROAP.

**Art. 6.º** Solicitações de recursos PROAP, por parte de docentes e de discentes, devem ser realizadas por meio de processo SEI encaminhado à coordenação do Programa e ao Colegiado com, no mínimo, sessenta (60) dias de antecedência, seguindo os elementos presentes no inciso III do Art. 2º desta Resolução;

Parágrafo único. Apenas o Colegiado pode aprovar uso de verba PROAP. É vedada qualquer negativa peremptória por parte da Coordenação ou do secretariado, antes de análise colegiada do pedido de uso de verba PROAP feito via SEI. Não havendo recursos, a coordenação, em nome do Programa, juntamente com o docente e/ou discente enviará memorando à PROPP solicitando o referido recurso.

**Art. 7.º** Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 8.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**MARIA IVONETE SANTOS SILVA**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários  
Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos

---

**Referência:** Processo nº 23117.075345/2023-18

SEI nº 4934410